

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.813/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL **APOSENTADORIA** INVALIDEZ **PERMANENTE** POR DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENCA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM **PROVENTOS** INTEGRAIS) ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À **ESPÉCIE** REGULARIDADE DOS **CÁLCULOS** PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.782 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS)
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: DALVA LUIZA DA SILVA
 - 1.2.2. Matrícula: 130
 - 1.2.3. Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lucena
 - 1.2.5. Tempo e contribuição: 9.313 dias (Referência 10.950 dias)
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **25/05/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial nº 2446, de 25 de maio de 2012.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente do IPM de Lucena
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB